



Estado de Santa Catarina  
**Prefeitura Municipal de Morro Grande**

**LEI Nº 703/2010**

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL, FIXA O ÍNDICE OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE,** Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º-** O índice de reposição salarial para efeitos de revisão geral anual dos vencimentos do funcionalismo público municipal previsto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal é o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou órgão equivalente que vier a sucedê-lo.

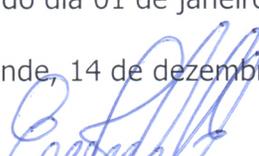
**Art. 2º-** Fica concedido a título de reposição salarial o percentual de 6,08% (seis virgula oito por cento) a incidir sobre os valores dos vencimentos de todos os servidores públicos municipais.

**Parágrafo único** – A reposição de que trata o “caput” deste artigo não se aplica aos Secretários Municipais, Vereadores, Prefeito e Vice Prefeito.

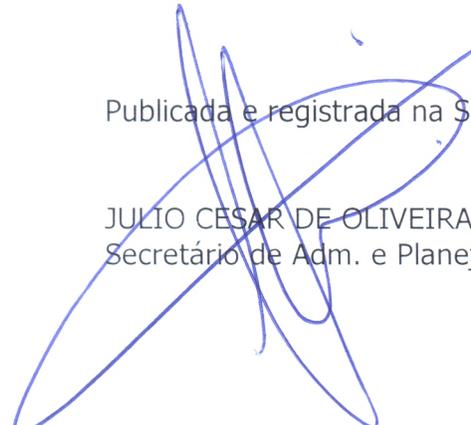
**Art. 3º-** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2011.

Morro Grande, 14 de dezembro de 2010.

  
**ENIO ZUCHINALI**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Administração e Planejamento na data supra.

  
JULIO CESAR DE OLIVEIRA  
Secretário de Adm. e Planejamento

